



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração no § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 164 passa a vigorar com a seguinte redação:

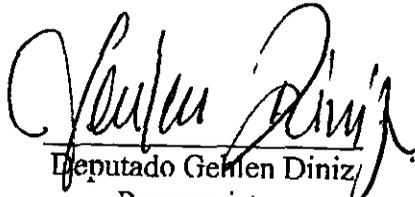
“Art. 11. ...

...
§ 2º

– Os cargos de oficial combatente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, integrantes do quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes – QOMEC, são privativos de bacharéis em qualquer área de formação, devendo tal requisito ser comprovado no ato da matrícula no Curso de Formação de Oficiais.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 08 de novembro de 2021.


Deputado Gerlen Diniz
Progressistas

*A Subscr. do Adv. ...
P/ mesa tramitação ...
17-11-2021
Presidente*



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora proposto tem como fim precípua corrigir uma distorção acrescida ao Estatuto dos Militares do Estado do Acre pela lei complementar nº 349, de 26/07/2018, que passou a exigir graduação exclusivamente em direito àqueles que aspiravam ingressar no quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes em nosso estado.

Tal exigência não está amparada nos princípios insculpidos na Carta Magna de 1988, pois ao exigir tal formação exclui um universo de áreas das ciências humanas que se equivalem a formação jurídica na contribuição social e moral para nossa sociedade.

Ao exigir que o ingresso no quadro de Oficiais Militares Combatentes seja precedido da formação em direito, exclui-se e minimiza-se a importância da formação em administração, por exemplo, ou em sociologia, ou em psicologia, áreas que habilitam profissionais a gerirem órgãos e entidades igualmente importantes e complexas como a segurança pública.

Rio Branco-Acre, 17 de novembro de 2021.



Deputado Gerlen Diniz
Progressistas